

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00

semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.
 AVULSO Por cada duas páginas... 4\$00
 Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mas} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1986, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.º 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.º 41/77 e 9/82.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 112/85:

Atribui aos Tribunais Regionais de 1.ª classe, através dos respectivos Juízos Criminais, o desempenho das funções de Tribunais de Execução de Penas, para todo o País.

Decreto n.º 113/85:

Altera algumas disposições do Código da Estrada em vigor.

Decreto n.º 114/85:

Dá por finda a comissão de serviço da Dr.ª Vera Valentina Duarte Martins, como directora-geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça.

Decreto n.º 115/85:

Dá por finda a comissão de serviço do Dr. André Lopes Afonso, como director-geral dos Assuntos Judiciários, por substituição.

Decreto n.º 116/85:

Nomeia o Dr. Otelindo Rivera de Jesus, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de director-geral dos Assuntos Judiciários.

Decreto n.º 117/85:

Cria mais lugares de condutor-auto de ligeiros, no quadro do pessoal dos Tribunais e Serviços do Ministério Público.

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO:

Rectificação:

Ao Decreto Presidencial n.º 8/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 5 de Outubro.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:

Despacho:

Designando o engenheiro técnico agrário, Carlos Alberto Brito, para desempenhar as funções de presidente da Comissão de Reforma Agrária no concelho do Maio.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA — Nos dias 11 e 20 de Setembro p. p. foram publicados os Suplementos aos *Boletins Oficiais* n.ºs 36/85 e 37/85, respectivamente, com os seguintes sumários;

Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 36/85

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 106/85:

Aprova o Acordo de Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço, entre os Governos da República Popular de Angola, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República Popular de Moçambique e da República Democrática de S. Tomé e Príncipe.

Decreto n.º 107/85:

Aprova o Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação Científica e Técnica entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa.

Decreto n.º 108/85:

Aprova o Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação Consular, entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa.

Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 37/85

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 108-A/85:

Cria, no Ministério da Justiça, o Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona — GAP.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria n.º 53-A/85:

Regulamenta alguns artigos do Código das Custas Judiciais.

Contas e balancetes diversos.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 112/85

de 19 de Outubro

Enquanto não houver condições para a criação de órgãos jurisdicionais específicos com competência em matéria de execução de penas, e não se proceder à reforma de toda a legislação relativa à mesma matéria;

Convindo desconcentrar as funções de Tribunal de Execução de Penas e descongestionar o Tribunal Regional da Praia;

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 4 do artigo 1.º da Lei 56/II/85, de 10 de Janeiro;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Passam a desempenhar as funções de Tribunais de Execução de Penas, para todo o país os Tribunais Regionais de 1.ª classe, através dos respectivos juízos Criminais.

Artigo 2.º

O Tribunal Regional da Praia tem competência em matéria de execução de penas sobre a área compreendida pelas ilhas de Sotavento e o Tribunal Regional de S. Vicente sobre a área compreendida pelas ilhas de Barlavento.

Artigo 3.º

1. A competência territorial dos Tribunais de Execução de Penas determina-se em função da residência ou do lugar em que estejam presos, os indivíduos afectos à sua jurisdição.

2. A transferência de reclusos para outro estabelecimento prisional determina a competência do Tribunal em cuja área o novo estabelecimento se situa.

3. Relativamente aos indivíduos em regime de liberdade condicional é competente o Tribunal com sede na área da respectiva residência.

4. Em relação aos indivíduos residentes no estrangeiro é competente o Tribunal Regional da Praia.

Artigo 4.º

Das decisões dos Tribunais de Execução de Penas cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires. — David Hopffer Almada.

Promulgado em 9 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 113/85

de 19 de Outubro

Tornando-se urgente proceder à revisão de algumas disposições do Código de Estrada em vigor;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os números a seguir indicados dos artigos 6.º, 58.º, 61.º, 62.º e 70.º do Código da Estrada em vigor passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

Sinais dos condutores

- 1.
- 2.
- 3.

4. Dentro das localidades os sinais sonoros só serão usados em caso de manifesta necessidade, sendo contudo nelas proibido o uso de sinais constituídos por

sons diferentes, simultâneos ou alternados bem como os provenientes de sistema de vácuo, ar comprimido ou qualquer outro que origine os mesmos efeitos:

5.

6. Exceptuam-se de disposto nos n.ºs 4 e 5:

a) Os sinais privativos das Polícias e dos veículos empregados no transporte de feridos ou na prestação de socorros urgentes;

b) O sinal privativo das auto-ambulâncias dos correios, telégrafos e telefones.

É proibida a utilização em quaisquer outros veículos dos sinais referidos nas alíneas anteriores bem como a de qualquer outros que com eles possam confundir-se.

7. É proibida a utilização dos sinais que identificam a marcha de um veículo prioritário quando o respectivo veículo não transite em missão urgente de socorro.

8. Para os efeitos deste Código, entende-se por reduzida ou insuficiente visibilidade em qualquer ponto de uma via sempre que se não aviste a faixa de rodagem em toda a sua largura numa extensão de, pelo menos, 50 metros.

Artigo 58.º

Disposições gerais

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.

10. Salvo disposições em contrário, são responsáveis pelas contravenções do disposto no presente Código, bem como noutros diplomas sobre trânsito:

a) Os proprietários ou usufrutuários dos veículos, quando se trata de infracções às disposições que condicionam a admissão dos veículos ao trânsito nas vias públicas, salvo se provarem que os condutores desobedeceram às ordens ou instruções recebidas;

b) Os condutores dos veículos, quando se trata de infracções às regras e sinais de trânsito e, bem assim, nos casos ressalvados na alínea anterior.

11. Quando o autuante não puder identificar o condutor, deve ser notificado o proprietário, o adquirente com reserva de propriedade ou o usufrutuário do veículo para, no prazo de oito dias, proceder a essa identificação.

O proprietário, o adquirente com reserva de propriedade ou o usufrutuário é obrigado a proceder à identificação do condutor ou detentor, salvo se provar utilização abusiva do veículo.

O detentor é obrigado, nos mesmos termos, a proceder à identificação do condutor.

A falta do cumprimento do dever atrás referido é punida com a multa igual ao dobro do limite máximo da aplicável à infracção praticada pelo condutor, salvo quando a infracção corresponda inibição de conduzir, caso em que o referido montante será igual ao quádruplo daquele limite sem prejuízo das penas aplicáveis por encobrimento.

12. Em caso de reincidência na falta do cumprimento do dever de identificação previsto no número anterior, serão as multas ali referidas elevadas ao dobro.

Artigo 61.º

Inibição do direito de conduzir

1.

2.

a)

b) Até três meses, seis meses e um ano, pela primeira, segunda e sucessivas infracções os condutores:

1.º Que no cruzamento com outros veículos não diminuam a intensidade das luzes de modo a evitar o encandeamento;

2.º Que usem de velocidade excessiva ou pratiquem manobras perigosas;

3.º Que não cumpram a obrigação de parar imposta por sinalização apropriada;

4.º Que pisem ou transponham uma linha longitudinal contínua.

c)

d)

3.

4.

5.

6.

Artigo 62.º

1. As infracções ao disposto no presente Código serão punidas com a multa de 500\$ a 3 000\$ exceptuando-se os seguintes casos, a que corresponderão penas especiais que também se indicam:

a) A contravenção do preceituado no artigo 3.º, no n.º 4, na última parte do n.º 6 e no n.º 7 todos do artigo 6.º, no artigo 41.º e na última parte do n.º 2 do artigo 47.º será punida com a multa de 2 000\$ a 10 000\$;

b) A contravenção do disposto nos artigos 15.º, 16.º, 25.º e n.º 4 do artigo 34.º será punida com a multa de 100\$ a 500\$;

c) A falta de autorização prevista no artigo 18.º, n.º 5 ou a inobservância dos condicionamentos fixados nessa autorização será punida com a multa de 5 000\$ a 25 000\$, além das outras sanções previstas no n.º 6 do mesmo artigo;

- d) A contravenção do preceituado nos artigos 21.º, 27.º, 29.º e 32.º será punida com a multa de 1 000\$ a 5 000\$;
 - e) A contravenção do preceituado no artigo 19.º e n.º 1 do artigo 22.º será punida com a multa de 10 000\$;
 - f) A contravenção do disposto nos n.ºs 1 a 5 do artigo 40.º será punida com a multa de 50\$ ou de 300\$ caso o contraventor vier a ser condenado em juízo por não ter pago a multa;
 - g) Serão punidos com a multa de 300\$ a 1 000\$ os pais ou tutores que não impeçam que os filhos ou pupilos, menores de 16 anos, brinquem nas faixas da rodagem das vias públicas;
 - h) O trânsito de veículos cujos livrete e/ou outros documentos obrigatórios tenham sido apreendidos será punido com a multa de 2 000\$ a 10 000\$;
 - i) A contravenção do disposto no artigo 46.º será punida com prisão efectiva até um mês e multa de 5 000\$ a 25 000\$, elevando-se os quantitativos desta para, respectivamente, 10 000\$ a 50 000\$, em caso de reincidência;
 - j) A contravenção do preceituado no artigo 51.º será punida com a multa de 5 000\$;
 - l) A contravenção do disposto no artigo 53.º será punida com a multa de 15 000\$.
2.

Artigo 70.º

Cobranças de multas

1. No caso de infracção ao presente Código bem como de qualquer outro diploma sobre o trânsito, a que não caiba também pena de prisão, o infractor será notificado pela entidade autuante para efectuar o pagamento voluntário no prazo de quinze dias.

No entanto, se o infractor quiser efectuar o pagamento voluntário da multa no acto da verificação da transgressão o autuante fará a cobrança mediante o recibo. Nos mesmos termos podem ainda os peões efectuar o pagamento das multas que lhes sejam aplicadas.

2. Sendo a multa paga nos termos do número anterior, se à infracção corresponder a inibição de conduzir será o auto de notícia remetido à Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, devendo nesse caso mencionar que foi cobrada a multa.

3. Se, no prazo designado no n.º 1, o infractor não pagar a multa e não deduzir reclamação o auto será enviado à Direcção-Geral dos Transportes Terrestres que fixará um novo prazo de dez dias para o pagamento da multa, findo o qual o veículo será apreendido até resolução do processo, cujo auto será então enviado a Tribunal.

4. O auto será sempre enviado a Tribunal se houver infracção passível de condenação.

Art. 2.º Os quantitativos das multas a que se refere o presente decreto não estão sujeitos a qualquer adicional e substituem os quantitativos que vigorarem até à data da entrada em vigor deste diploma.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Júlio de Carvalho — Herculano Vieira — David Almada.

Promulgado em 9 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 114/85

de 19 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço da Dr.ª Vera Valentina Duarte Martins, como Directora-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, com efeitos a partir da data da sua colocação em comissão eventual de serviço a fim de frequentar um curso/estágio no estrangeiro.

Pedro Pires — David Hopffer Almada.

Promulgado em 9 de Outubro de 1985.

Publique-se:

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 115/85

de 19 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço do Dr. André Lopes Afonso, como Director-Geral dos Assuntos Judiciários, por substituição, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985.

Pedro Pires — David Hopffer Almada.

Promulgado em 9 de Outubro de 1985.

Publique-se:

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 116/85

de 19 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado o Dr. Otelindo Rivera de Jesus, magistrado do Ministério Público, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral dos Assuntos Judiciários.

Pedro Pires — David Hopffer Almada.

Promulgado em 9 de Outubro de 1985.

Publique-se:

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 117/85

de 19 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São criados no quadro do pessoal dos Tribunais e Serviços do Ministério Público mais três lugares de condutor-auto de ligeiros.

Pedro Pires — David Hopffer Almada.

Promulgado em 9 de Outubro de 1985.

Publique-se:

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Rectifica-se, na parte que interessa, o Decreto Presidencial n.º 8/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/85, de 5 de Outubro:

Onde se lê:

«Usando da faculdade conferida pela alínea n) do artigo 69.º da Constituição».

Deve ler-se:

«Usando da faculdade conferida pela alínea n) do artigo 68.º da Constituição».

Secretaria-Geral do Governo, 8 de Outubro de 1985.
— O Secretário-Geral do Governo, substituído, *Edeltrudes Rodrigues P. Neves.*

—o—

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho

Tendo sido transferido do concelho do Maio para a sede do Ministério do Desenvolvimento Rural o engenheiro técnico agrário camarada Gonçalo Domingos Amarante que vinha desempenhando naquele concelho as funções de presidente da Comissão de Reforma Agrária, nomeio para o substituir nas referidas funções o engenheiro técnico agrário, camarada Carlos Alberto Brito, ora chefe de Repartição Concelhia do Ministério do Desenvolvimento Rural no referido concelho.

Ministério do Desenvolvimento Rural, 25 de Setembro de 1985. — O Ministro, *João Pereira Silva.*

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Lista da classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de escriturários-dactilógrafos do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, conforme lista definitiva publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 10 de Abril de 1985.

Aprovados:

		valores
Maria da Conceição Barbosa Ferro ...	16,00	»
Maria José Mendes Hopffer Barreto...	14,00	»
Carmelinda Silva do Rosário	12,00	»

Reprovados:

Ana Laura Querido dos Reis Borges.
António Manuel Silva Ramos.
Maria de Lurdes Gomes Ferreira.
Maria Paula Freire Vaz.

Não compareceram:

Augusta Pereira Furtado.
Isabel Sanches de Barros Cardoso.
Joaquim Gomes Semedo.
José Fernandinho Gomes Semedo.
Maria Aleluia da Veiga Barreto.
Maria Tereza Ramos de Oliveira.
Paula Salvadora da Veiga Barreto.
Raquel Vieira Rosa de Andrade.

Direcção dos Serviços Administrativos da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 10 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços Administrativos, *João Aqueleu Amado.*

—o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 14 de Agosto de 1985:

Maria da Graça Rodrigues Spínola Estrela — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de monitora especial, da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabeceira.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 82.º do orçamento vigente.

De 14 de Setembro:

Gilda Maria Brito do Rosário — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director da Secção do Liceu «Domingos Ramos» e Escola do Ensino Básico Complementar do Sal, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 26.º, artigo 186.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1985).

Silvio Gomes Oliveira — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director do Liceu de Santa Catarina, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985.

De 18:

Luisette Crescência Évora Lima Canuto, professora de 4.º nível, de 3.ª classe, de nomeação definitiva, do Liceu «Domingos Ramos» — transferida a seu pedido, para o Liceu de Santa Catarina.

Os encargos resultantes da despesas têm cabimento na dotação do capítulo 26.º-A, artigo 193.º-A do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1985).

De 26:

Deolinda Francisca Domingos, professora de 3.º nível, 2.ª classe, contratada — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de professora de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima», devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º, artigo 171.º do orçamento vigente: — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1985).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 14 de Março de 1985:

António Maria Fortes, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe, definitivo, dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural — transferido da Direcção Regional do Ministério do Desenvolvimento Rural, Santo Antão, para a sede do mesmo Ministério.

De 10 de Setembro:

Maria Eduarda Pereira Amado Gomes da Veiga, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, contratada, do Instituto Nacional das Cooperativas — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 28 de Agosto de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento do Instituto Nacional das Cooperativas. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro de 1985).

De 17:

Maria Aleluia Rodrigues Barbosa Andrade, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 30.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro de 1985).

De 24:

Orlinda Leal Tavares Lopes Ribeiro, 3.º oficial de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo,

para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretária do Ministro, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Isento de «visto» nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 20 de Agosto de 1985:

Maria Fernanda do Livramento Cruz Silva, licenciada em Direito — nomeada, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de procurador regional de 3.ª classe, do quadro da Magistratura do Ministério Público com colocação na Procuradoria Regional de Santa Catarina. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1985).

De 31:

José António Cabral Semedo — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de escrivão de 2.ª classe das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional de Santa Catarina, Entra imediatamente em funções, nos termos do artigo 2.º do Decreto 52/79.

De 1 de Setembro:

José Maria Ramos, procurador sub-regional de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários do Ministério da Justiça — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de adjunto do procurador regional da Praia, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 80.º do orçamento vigente.

De 10:

Lourenço Andrade Fernandes — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, com colocação no Tribunal Regional do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 60.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1985).

De 20:

José Luís Ramos Frederico — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de conservador dos Registos de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, com colocação na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª classe de Santa Catarina.

Vicente Francisco Nobre, 1.º ajudante de nomeação definitiva, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo e artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13

de Fevereiro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de conservador dos Registos de 3.ª classe, com colocação na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª classe de Santo Antão.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1985).

De 28:

Porfíria Maria Fernandes Freire, 2.º ajudante, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 1.º ajudante da mesma Direcção-Geral, continuando colocada na Conservatória dos Registos da Praia.

Lucas Evangelista Andrade, 4.º ajudante, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, a 3.º ajudante da mesma Direcção-Geral, continuando colocado na Conservatória dos Registos de S. Vicente.

Teodora Maria de Brito Duarte, 4.º ajudante, de nomeação provisória, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovida, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, a 3.º ajudante da mesma Direcção-Geral, continuando colocada na delegação dos Registos e do Notariado de S. Nicolau.

António Anacleto Fortes, 4.º ajudante, de nomeação provisória do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, a 3.º ajudante da mesma Direcção-Geral, continuando colocado na delegação dos Registos e do Notariado dos Mosteiros.

Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, 4.º ajudante, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, a 3.º ajudante, da mesma Direcção-Geral, continuando colocado na Delegação dos Registos e do Notariado do Tarrafal.

Maria dos Reis Monteiro Gomes Fernandes, 4.º ajudante de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovida, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, a 3.º ajudante da mesma Direcção-Geral, continuando colocada na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo.

Maria Helena de Sena Ferro, 4.º ajudante, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovida, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, a 3.º ajudante da mesma Direcção-Geral, continuando colocada na Conservatória dos Registos de S. Vicente.

Verónica Silva Pinto, 4.º ajudante, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovida, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Esta-

tuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, a 3.º ajudante da mesma Direcção-Geral, continuando colocada no Cartório Notarial da Região de 1.ª classe de S. Vicente.

José António Galvão Gonçalves, 4.º ajudante, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, a 3.º ajudante da mesma Direcção-Geral, continuando colocado na sede dos Serviços.

Alice Andrade dos Santos Silva Noro, 4.º ajudante, de nomeação provisória, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovida, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, a 3.º ajudante, da mesma Direcção-Geral, continuando colocada na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão.

José António Galvão Gonçalves, 3.º ajudante, definitivo, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 2.º ajudante, da mesma Direcção-Geral, continuando colocado na sede dos Serviços.

Alice Andrade dos Santos Silva Noro, 3.º ajudante, definitivo, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 2.º ajudante da mesma Direcção-Geral, continuando colocada na Conservatória dos Registos de Santo Antão.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 35.º do orçamento vigente.

Maria das Mercês Santos Silva Sousa Rodrigues, 2.º ajudante, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 1.º ajudante da mesma Direcção-Geral, continuando colocada na Conservatória dos Registos de S. Vicente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1985).

De 1 de Outubro:

Terezinha de Jesus Tavares Ortet — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 4.º ajudante da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, com colocação na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª classe de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 35.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1985).

Adriano Francisco Cardoso, guarda prisional de 2.ª classe, interino, do quadro da Direcção dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Civil da Praia, exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 1985.

Luís Eduardo Furtado de Almeida Cardoso, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, do quadro da Direcção dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Civil da Praia — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985, data de ingresso na Cooperativa de Construção Civil.

De 7:

Alexandrino Manuel Augusto Aquino Pereira da Silva Correia, ajudante de escrivão de Direito de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional do Fogo — concedida a licença limitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionário, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 1985.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 1 de Outubro de 1985:

Raqueline Loredana Pimentel Barbosa Vicente, filha do funcionário de Finanças, João Luis Barbosa Vicente, enquadrada nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/79.

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 30 de Agosto de 1985:

Approva a relação nominal do pessoal do Ministério da Habitação e Obras Públicas que, nos termos do artigo 23.º, n.ºs 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 62/85, de 15 de Junho, transita para o novo quadro e departamentos que a seguir se indicam:

Nome	Letra	Categoria	Tipo de nomeação
I — Gabinete de Estudos e Planeamento			
Pessoal técnico:			
Alberto Silva Ramos	F	Técnico de 2.ª classe	Provisório
Manuel Tavares Monteiro	N	Téc. prof. 2.º nível de 3.ª classe	Provisório
Pessoal auxiliar:			
Delfina de Jesus Moreno	S	Esc. dact. 2.ª classe	Provisório
II — Direcção-Geral da Administração			
Pessoal administrativo:			
Tomás Cecília Marçal	E	Director de 2.ª classe	Contratado
Quintino Lourenço de Oliveira, a), b)	N	2.º oficial	Definitivo
Ángelo José Gomes dos Santos, a)	N	2.º oficial	Definitivo
Aracy de Almeida P. N. de A. Marçal, a)	N	2.º oficial	Definitivo
Maria Emília Pina Araújo, c)	Q	3.º oficial	Definitivo
Joaquim dos Anjos Ferreira Semedo	Q	3.º oficial	Interino
Pessoal técnico:			
Manuel Júlio Soares Rosa	Q	Téc. aux. de 3.ª classe	Provisório
Pessoal auxiliar:			
Juvenal dos Reis Borges	O	Pagador	Definitivo
Alberto Santos Rosa	O	Pagador	Provisório
Maria de Fátima B. Monteiro Baptista	P	Escrit. dact. principal	Definitivo
José Luis Lopes	P	Escrit. dact. principal	Definitivo
Maria Josefa da Conceição C. Semedo	P	Escrit. dact. principal	Definitivo
Delfina Spínola, u)	R	Escrit. dact. 1.ª classe	Definitivo
Maria Perpétua Silva Salomão	R	Escrit. dact. 1.ª classe	Provisório
João Baessa Afonso d)	R	Escrit. dact. 1.ª classe	Provisório
Maria de Jesus Marques dos Santos	S	Escrit. dact. 2.ª classe	Provisório
Pedro Moreira Gonçalves	S	Auxiliar de 2ª classe	Assalariado
Maria Júlia dos Reis Andrade	T	Contínuo	Assalariado
Helena Isabel Lopes Moreno	U	Servente	Assalariado
Ángela de Sena Gonçalves Tavares	U	Servente	Assalariado
Pessoal operário:			
José Miguel da Luz	Q	Oper. semi-qualif. de 3.ª classe	Definitivo
III — Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico			
Pessoal dirigente:			
João Carlos Nobre Leite e)	C	Téc. super. de 1.ª classe	Provisório
Pessoal técnico:			
Emmanuel Mário V. A. Correia Pinto	C	Téc. super. de 1.ª classe	Definitivo
António Pedro Mendes Bettencourt	D	Téc. super. de 2.ª classe	Provisório
José Aureliano Duarte Ramos f)	D	Téc. super. de 2.ª classe	Provisório
Lúcio Spencer Lopes dos Santos	E	Téc. super. de 3.ª classe	Provisório
Fausto António M. B. Vieira Martins	E	Téc. super. de 3.ª classe	Provisório
Maria Arleth Silva Vera-Cruz g)	E	Téc. super. de 3.ª classe	Provisório
Frederico Hopffer Cordeiro Almada h)	E	Téc. super. de 3.ª classe	Provisório
Pedro Rolando dos Reis Martins t)	E	Téc. super. de 3.ª classe	Provisório
Armindo Aquilino de Deus Silva	G	Técnico de 3.ª classe	Definitivo
António Calazans Monteiro d)	G	Técnico de 3.ª classe	Definitivo
Cirilo Lopes Varela	J	Téc. prof. de 1.º nível de 2.ª classe	Definitivo

Nome	Letra	Categoria	Tipo de nomeação
José Eduardo de Pina Horta Fernandes	L	Téc. prof. de 2.º nível de 2.ª classe	Definitivo
Filipe Santiago Santos	L	Téc. prof. de 2.º nível de 2.ª classe	Definitivo
José Gomes Rodrigues h)	L	Téc. prof. de 2.º nível de 2.ª classe	Definitivo
Adérito Lopes Cardoso g)	L	Téc. prof. de 2.º nível de 2.ª classe	Definitivo
Oscar Manuel Gomes Alfama	M	Téc. auxil. de 1.ª classe	Definitivo
Natálio Manuel Jesus Gonçalves Baptista	M	Téc. auxil. de 1.ª classe	Provisório
Domingos Lopes Tavares	M	Téc. auxil. de 1.ª classe	Provisório
José Manuel Santos Moreno	M	Téc. profis. 2.º nível de 3.ª classe	Provisório
Pessoal auxiliar:			
Frutuoso Aparício	P	Auxiliar principal	Definitivo
Pedro Lopes Correia	P	Auxiliar principal	Definitivo
Fausto Santa Cruz de Pina d)	P	Auxiliar principal	Provisório
Maria Auzenda Silva Rodrigues	S	Escrit. dact. de 2.ª classe	Provisório
Quirino Barros Júnior h)	T	Contínuo	Assalariado
Maria Augusta Rodrigues	U	Servente	Assalariado
Rosa Duarte	U	Servente	Assalariado
IV — Direcção-Geral de Construção e Obras Públicas			
Pessoal dirigente:			
António Nascimento da Graça e)	B	Téc. sup. principal	Definitivo
Pessoal técnico:			
Adriano de Oliveira Lima i)	B	Téc. sup. principal	Definitivo
Silvino de Oliveira Lima j)	B	Téc. sup. principal	Definitivo
Tiço Lívio de Oliveira Ramos k)	B	Téc. sup. principal	Definitivo
António Leça Ramos do Rosário d)	D	Técnico superior de 2.ª classe	Definitivo
Daniel Ramos dos Reis l)	D	Técnico superior de 2.ª classe	Provisório
Júlio Vasco de Sousa Lobo c)	D	Técnico superior de 2.ª classe	Definitivo
Manuel Inocêncio de Sousa m)	D	Técnico superior de 2.ª classe	Definitivo
Lucas Evangelista Santos c)	D	Técnico superior de 2.ª classe	Definitivo
João Tolentino de Oliveira Ramos n)	D	Técnico superior de 2.ª classe	Provisório
Hélder Benrós de Melo Araújo j)	D	Téc. super. de 2.ª classe	Provisório
Manuel Nascimento Santos Carvalho	E	Téc. super. de 3.ª classe	Provisório
José Luís Andrade Silva p)	E	Téc. super. de 3.ª classe	Provisório
António Joaquim R. Mendes Fernandes l)	E	Téc. super. de 3.ª classe	Provisório
Tomé Cipriano Barreto Monteiro	J	Téc. prof. de 2.º nível principal	Definitivo
João Cabral Barbosa	K	Téc. prof. de 2.º nível de 1.ª classe	Definitivo
Pessoal auxiliar:			
Olinda Nunes Mendonça	R	Escrit. dact. de 1.ª classe	Provisório
Ana Maria Semedo Alfama	R	Escrit. dact. de 1.ª classe	Provisório
Ermelinda Ferreira	S	Escrit. dact. de 2.ª classe	Provisório
João Cândida	T	Contínuo	Assalariado
Maria de Lourdes Monteiro	U	Servente	Assalariado
Manuela Furtado Almeida	U	Servente	Assalariado
Pessoal operário:			
João Afonseca da Veiga p)	K	Chefe de trabalho de 1.ª classe	Definitivo
V — Direcção das Oficinas e Equipamentos			
Pessoal administrativo:			
Euclides Augusto Gomes Monteiro n)		2.º oficial	Definitivo
Pessoal técnico:			
Boaventura Varela	G	Técnico de 3.ª classe	Definitivo
Pessoal auxiliar:			
Adolfo Vaz	S	Auxiliar de 2.ª classe	Assalariado
Luisa dos Santos Barros	U	Servente	Assalariado
Maria Gonçalves Tavares	U	Servente	Assalariado
Pessoal operário:			
Elias Mendes	I	Operário qualificado principal	Definitivo
Joaquim Monteiro Barbosa	I	Operário qualificado principal	Definitivo
António Juliana da Graça	I	Operário qualificado principal	Definitivo
Fernando Sanches Cardoso	I	Operário qualificado principal	Definitivo
Emílio de Pina	I	Operário qualificado principal	Definitivo
Hélder Lubrano Barbosa Vicente	I	Operário qualificado principal	Definitivo

Nome	Letra	Categoria	Tipo de nomeação
Francisco Sanches	K	Supervisor de oficina	Definitivo
César Lopes...	K	Operário qualificado de 1.ª classe	Definitivo
João Mártires Gomes Florêncio	K	Operário qualificado de 1.ª classe	Definitivo
Raúl dos Santos...	K	Operário qualificado de 1.ª classe	Definitivo
José Francisco Lopes Garcia	K	Operário qualificado de 1.ª classe	Definitivo
Carlos Alberto Lopes	K	Operário semi-qualificado especializado	Definitivo
Alfredo Ferreira	L	Oper. semi-qualif. de 1.ª classe	Definitivo
José Francisco Rosa de Pina	L	Oper. semi-qualif. de 1.ª classe	Definitivo
Ismael Rúben Araújo Ferro	L	Oper. semi-qualif. de 1.ª classe	Definitivo
Salomão Benvidino Sanches	L	Oper. semi-qualif. de 1.ª classe	Definitivo
Manuel Elias Vaz	L	Oper. semi-qualif. de 1.ª classe	Definitivo
Eduino Freire	M	Operário qualificado de 2.ª classe	Definitivo
João José de Jesus Ramos Moreira	M	Operário qualificado de 2.ª classe	Definitivo
Vital Correia Gomes Rodrigues	M	Operário qualificado de 2.ª classe	Definitivo
José Abreu	M	Operário qualificado de 2.ª classe	Definitivo
Carlos Alberto Mendes Semedo	M	Operário qualificado de 2.ª classe	Definitivo
José Augusto Soares Lopes	M	Operário qualificado de 2.ª classe	Definitivo
João Correia Lopes	M	Operário qualificado de 2.ª classe	Definitivo
António Barbosa...	N	Operário qualificado de 3.ª classe	Definitivo
Vicfor Manuel Moreno	N	Operário qualificado de 3.ª classe	Provisório
Gabriel Teixeira de Pina	N	Operário qualificado de 3.ª classe	Provisório
Luis António Frederico d'Afonseca	N	Operário qualificado de 3.ª classe	Provisório
Rafael Maria Neves	N	Operário semi-qualificado de 2.ª classe	Definitivo
Marcelino Santos Neves	N	Operário semi-qualificado de 2.ª classe	Definitivo
Florentino Francisco Teque	Q	Operário semi-qualificado de 3.ª classe	Definitivo
Francisco Tavares	R	Operar. n/qualif. ajud. de 1.ª classe	Definitivo
Arsénio Monteiro	R	Operar. n/qualif. ajud. de 1.ª classe	Definitivo
Francisco Rocha Tavares	R	Operar. n/qualif. ajud. de 1.ª classe	Definitivo
José Lopes Tavares	T	Oper. n/qualif. aux. de 1.ª classe	Assalariado

VI — Direcção Regional das Obras Públicas de Santiago

Pessoal dirigente:

Antero Madeira Galina Barbosa o)	C	Téc. sup. de 1.ª classe	Definitivo
----------------------------------	---	-------------------------	------------

Pessoal administrativo:

Maria Augusta Gomes Barbosa a)	Q	3.º oficial	Definitivo
--------------------------------	---	-------------	------------

Pessoal técnico:

Filomena de Jesus Ferreira B. Bettencourt	G	Técnica de 3.ª classe	Provisório
António Tavares Silva	L	Téc. aux. principal	Definitivo

Pessoal auxiliar:

Luis Ortet Paiva	N	Condutor-auto de pesad. de 1.ª classe	Definitivo
Raúl Duval Silva Bettencourt	N	Condutor-auto de pesad. de 1.ª classe	Definitivo
Francisco Carvalho de Melo c)	N	Condutor-auto de pesad. de 1.ª classe	Definitivo
João Lopes Tavares	N	Condutor-auto de pesad. de 1.ª classe	Definitivo
Estevão Semedo	N	Condutor-auto de pesad. de 1.ª classe	Definitivo
Carlos Marcelino Barbosa Rodrigues	N	Condutor-auto de pesad. de 1.ª classe	Definitivo
José Maria Lopes Tavares	N	Condutor-auto de pesad. de 1.ª classe	Definitivo
António Rodrigues Tavares da Lomba	N	Condutor-auto de pesad. de 1.ª classe	Definitivo
António Pedro Pereira Varela	N	Condutor-auto de pesad. de 1.ª classe	Definitivo
Juvenal Mendonça Tavares	N	Condutor-auto de pesad. de 1.ª classe	Definitivo
Armando Pires Gonçalves	N	Condutor-auto de pesad. de 1.ª classe	Definitivo
Luciano Gonçalves Tavares	N	Condutor-auto de pesad. de 1.ª classe	Definitivo
João Eduardo Delgado Moreno Horta	P	Escriturário dactilógrafo principal	Definitivo
Orlando Sousa Rodrigues	Q	Condutor-auto de ligeir. de 1.ª classe	Definitivo
Ana Maria Gomes Teixeira	R	Escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe	Provisório
Helena Maria Martins Cardoso	S	Escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe	Provisório
João Joana da Cruz	T	Guarda de 2.ª classe	Assalariado
Marciano Vaz Fernandes	T	Guarda de 2.ª classe	Assalariado
Ambrósio Tavares	T	Guarda de 2.ª classe	Assalariado
Maria da Conceição Moniz	U	Servente	Assalariado
Maria Augusta Soares	U	Servente	Assalariado
Domingas da Graça Moniz	U	Servente	Assalariado

Pessoal operário:

Romualdo Augusto Santos Sapinho	I	Chefe de trabalho principal	Definitivo
Manuel Pina Gonçalves	K	Chefe de trabalho de 1.ª classe	Definitivo
José Carlos Roque Silva	K	Chefe de trabalho de 1.ª classe	Definitivo
César Augusto Semedo de Pina	K	Operário semi-qualific. especializ.	Definitivo
Rui Soares Gomes Santos	L	Chefe de trabalho de 2.ª classe	Definitivo
Alfredo Gomes Teixeira	L	Chefe de trabalho de 2.ª classe	Definitivo
Gregório Tavares Semedo	L	Chefe de trabalho de 2.ª classe	Definitivo
José Barros da Fonseca u)	L	Chefe de trabalho de 2.ª classe	Definitivo

Nome	Letra	Categoria	Tipo de nomeação
Domingos da Veiga Almeida	L	Operário semi-qualific. de 1.ª classe	Definitivo
Damazo Vaz Pinto	L	Operário semi-qualific. de 1.ª classe	Definitivo
Mário Monteiro Moniz	M	Chefe de trabalho de 3.ª classe	Contratado
Bartolomeu Costa Moniz b)	M	Chefe de trabalho de 3.ª classe	Contratado
Manuel Vaz Monteiro	M	Chefe de trabalho de 3.ª classe	Contratado
Francisco Guilherme Ferreira	S	Operár. n/qualif., ajud. de 2.ª classe	Contratado
VII — Direcção Regional das Obras Públicas S. Vicente			
Pessoal dirigente.			
Delmira Santos Coutinho Neves q)	D	Técnico superior de 2.ª classe	Provisório
Pessoal administrativo:			
Maria da Luz Ramos Monteiro O. S. C. Pinto r)	I	Chefe de secção	Definitivo
José António de Pina José da Silva a)	Q	3.º oficial	Definitivo
Pessoal técnico:			
Gabriel Eustáquio Évora	D	Técnico superior de 2.ª classe	Provisório
Carlos Lima Dias	D	Técnico superior de 2.ª classe	Provisório
Ricardino Fonseca Neves	D	Técnico superior de 2.ª classe	Provisório
Maria Odete Silva Lima	D	Técnico superior de 2.ª classe	Provisório
António Jorge Delgado	D	Técnico superior de 2.ª classe	Provisório
Luis Alexandre Lima de Sousa	E	Técnico superior de 3.ª classe	Provisório
Manuela Afonseca S. Abrantes da Cunha	F	Técnica de 2.ª classe	Provisório
Alexandre José Vera Cruz	I	Téc. prof. de 1.º nível de 1.ª classe	Definitivo
Pessoal auxiliar:			
Caetano de Jesus	O	Pagador	Contratado
Maria Gertrudes Ramos	R	Escritur.-dactil. de 1. classe	Contratado
Antónia da Graça Costa	R	Escritur.-dactil. de 2.ª classe	Provisório
António da Luz Fortes	S	Fiel de 3.ª classe	Provisório
Jorge Manuel Fajal Delgado	S	Escritur.-dactil. de 2. classe	Provisório
Inês Antónia Coelho	T	Contínuo	Assalariado
Pessoal operário:			
Arlindo dos Santos	T	Operário n/qualif. aux. de 1.ª classe	Interino
VIII — Direcção Regional das Obras Públicas de Santo Antão			
Pessoal dirigente.			
João José Soares Spencer s)	D	Técnico superior de 2.ª classe	Provisório
Pessoal administrativo:			
Júlia Francisca da Luz a)	N	2.º oficial	Definitivo
Luis António Fernandes	Q	3.º oficial	Definitivo
Pessoal técnico:			
João Manuel Silva Ferreira	G	Técnico de 3.ª classe	Provisório
Manuel Silva Melo	G	Téc. prof. 1.º nível principal	Definitivo
António Alexandre Delgado	I	Téc. prof. de 1.º nível de 1.ª classe	Definitivo
Pessoal auxiliar:			
Sebastião Luis Andrade	N	Condutor-auto de pesad. de 1.ª classe	Definitivo
Francisco Emilio da Luz	N	Condutor-auto de pesad. de 1.ª classe	Definitivo
Alberto João da Cruz	N	Condutor-auto de pesad. de 1.ª classe	Definitivo
Jorge António da Graça	N	Condutor-auto de pesad. de 1.ª classe	Definitivo
João de Brito Oliveira	N	Fiel de 1.ª classe	Definitivo
José Livramento Ramos	O	Pagador	Definitivo
Manuel de Jesus Pires	O	Pagador	Provisório
Júlio Francisco Fortes da Luz	P	Auxiliar principal	Contratado
Manuel Santa Cruz Rocha	P	Auxiliar principal	Contratado
António Nascimento Monteiro	P	Auxiliar principal	Contratado
João Baptista Alves	Q	Fiel de 2.ª classe	Definitivo
Pessoal operário:			
Antão Rafael Salomão	I	Chefe de trabalho principal	Definitivo
José João Monteiro	I	Operário qualificado principal	Definitivo
Silvestre João Maocha	K	Chefe de trabalho de 1.ª classe	Definitivo
Alexandre Herculano Delgado	L	Chefe de trabalho de 2.ª classe	Contratado
Benjamim Silva Rocha	L	Operário semi-qualif. de 1.ª classe	Definitivo
Silvestre Marcelino dos Santos	N	Operário qualificado de 3.ª classe	Provisório
Ernesto Pedro Delgado	S	Oper. n/qualif. ajudante de 2.ª classe	Definitivo
Clarimundo dos Santos Brito	S	Oper. n/qualif. ajudante de 2.ª classe	Assalariado
Domingos de Fátima Lopes	U	Oper. n/qualif. auxiliar de 2.ª classe	Assalariado

2. — Até 31 de Dezembro do corrente ano, os funcionários constantes da presente relação continuam a receber seus vencimentos pelas dotações orçamentais onde estão cabimentados.

Obs.:

- a) Exerce interinamente a categoria imediata.
- b) Colocado na Delegação de S. Nicolau.
- c) De licença ilimitada.
- d) Colocado no Projecto Aeroportuário do Maio.
- e) Em comissão como Director-Geral.
- f) Em comissão como Presidente do Instituto do Fomento da Habitação.
- g) Em comissão no Projecto de Formação de Pessoal e Desenvolvimento da Infraestrutura Sanitária de Cabo Verde.
- h) Prestando serviço no GAPRO.
- i) Em comissão no Ministério de Transportes e Comunicações.
- j) Em comissão no Gabinete do Porto da Praia.
- k) Em comissão como Ministro da Habitação e Obras Públicas.
- l) Em comissão no Projecto do Porto da Palmeira — ilha do Sal.
- m) Em comissão como Director-Geral da EMEC.
- n) Em comissão na EMEC.
- o) Em comissão como Director Regional das Obras Públicas de Santiago.
- p) Colocado no Plano Integrado Fogo/Brava.
- q) Em comissão como Directora de serviço
- r) Exerce interinamente as funções de Director de 3.ª classe.
- s) Exerce em comissão as funções de Director Regional.
- t) Em comissão no Banco de Cabo Verde
- u) De licença registada.

De 25 de Setembro:

Rui Soares Gomes dos Santos, chefe de trabalho de 2.ª classe da Direcção-Geral de Construção e Obras Públicas — concedidos 6 meses de licença registada, a partir de 1 de Outubro de 1985.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 1 de Outubro de 1985:

Merculina Lima Ramos — promovida, mediante concurso de provas práticas a 2.º oficial definitivo, da Direcção-Geral da Cooperação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 74.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1985).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Comunicação Social:

De 8 de Agosto de 1985:

São nomeados definitivamente nos respectivos cargos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto n.º 138/84, de 31 de Dezembro, os seguintes funcionários contratados da Rádio Nacional de Cabo Verde:

Pessoal técnico:

Carlos Filipe Fernandes da Silva Gonçalves, adjunto chefe de programação a);
Ivo José da Fonseca Pereira Vera Cruz, técnico de exploração de 2.ª classe;
Maria de Fátima Andrade Alves de Azevedo, locutora de 1.ª classe;
Ana Maria Ramos Gonçalves, noticiarista de 1.ª classe;
Maria Salomé Monteiro Silva, noticiarista de 1.ª classe;
Maria Elisabeth Osório Lopes Fortes, noticiarista de 2.ª classe;
Manuel Silva Gomes Martins, montador de programa de 1.ª classe;
António Silva Gomes, montador de programa de 2.ª classe;
Eduardo Marcelino Pereira dos Santos Rosário, montador de programa de 2.ª classe;
Mário Silva Garcia, montador de programa,
Carlos Alberto Ferreira, auxiliar técnico de manutenção de 2.ª classe;
José Francisco Fonseca Ramos Évora, auxiliar técnico de manutenção de 3.ª classe;
Claudino Santos Pires, auxiliar técnico de manutenção de 3.ª classe;
Paulo Mendonça Ribeiro, assistente de emissor.

Pessoal administrativo:

Fernando de Palma Andrade, 3.º oficial.

Pessoal auxiliar:

Vital Ledo de Pina, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

a) Continuando a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de programação.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 109.º n.º 4 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro de 1985).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 4 de Setembro de 1985:

Maria Fernanda Coutinho Silva Lopes, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural — colocada em comissão eventual de serviço, a fim de frequentar um estágio em Portugal, com a duração de 2 meses.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 51.º do orçamento vigente.

De 4 de Outubro:

Orlanda Leal Tavares Lopes Ribeiro, 3.º oficial de nomeação definitiva, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura — transferida, na mesma categoria e situação, para o quadro da Direcção-Geral de Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural, indo ocupar um lugar vago na ex-Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, do artigo 30.º do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1985).

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 23 de Agosto de 1985:

Gilda Maria Monteiro Barbosa — nomeada, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de recepcionista da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 6.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1985).

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 26 de Setembro de 1985:

Alexandrina Deusa de Freitas, na qualidade de tia e representante de Renata e Nique Jorge, filhos menores de Maria de Lourdes Monteiro Freitas, que foi técnica de 1.ª classe do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, falecida no dia 9 de Abril último — fixada, ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, n.º 1 e 10.º, n.º 3 do Decreto-n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 2 224\$, com efeitos a partir de Abril de 1985.

O encargo tem cabimento na verba do capítulo 25.º artigo 193.º — Pensões de sobrevivência do orçamento para o corrente ano do Ministério da Economia e das Finanças,—

Clarice Mendes de Brito, viúva e representante das filhas menores de Inácio Varela de Oliveira que foi agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, falecido no dia 2 de Novembro de 1984 — fixada ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, n.º 1 e 10.º, n.º 3 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 1 466\$30, com efeitos a partir de Novembro de 1984.

A esta pensão deverá ser descontada a quantia de 58 064\$30, sendo 49 769\$50 para compensação de aposentação e 8 294\$90 para compensação de sobrevivência em atraso, em 120 prestações mensais e consecutivas, as primeiras de 420\$10 e 81\$90 e as restantes de 414\$76 e 69\$00, respectivamente.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na verba do capítulo 25.º, artigo 193.º — pensões de sobrevivência do orçamento para o corrente ano do Ministério da Economia e das Finanças.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro de 1985).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 10 de Outubro de 1985:

Carlos Lopes, agente de 1.ª classe da Polícia Económica Fiscal, em serviço na secção Fiscal da Praia — conta, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Tempo de serviço militar	1	11	12
De 2 de Abril de 1972 a 4 de Junho de 1975	3	3	3

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. — 7 27

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Agosto de 1985	10	1	27
Total	16	—	6

José Pereira da Silva Júnior, agente de 1.ª classe, da Polícia Económica Fiscal, em serviço na Secção Fiscal da Praia — conta o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 1 de Março de 1977 a 31 de Agosto de 1985	8	6	1

Despacho do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 11 de Setembro de 1985:

Joana Mendes Moreira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação interina, da escola do ensino básico complementar da Calabaceira — transferida a seu pedido, para o Liceu de Santa Catarina.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 26.º-A, do artigo 193.-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1985),

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 11 de Outubro:

Alberto Soares de Carvalho Martins, escriturário-dactilógrafo principal, do Ministério da Justiça — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventos emitido em sessão de 10 de Outubro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado carece de mais 45 dias para tratamento e repouso».

Extrac'o de contrato de prestação de serviço:

De 6 de Março de 1984:

Dr. Leonel Mário D'Alva, economista — contratado para prestação de serviço de assistência técnica do Ministério da Economia e das Finanças, com direito ao vencimento mensal de 40 000\$.

Este contrato é válido por 1 ano, a contar de 6 de Março de 1984, podendo ser renovado havendo conveniência das partes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º da tabela de despesa do orçamento vigente do Ministério da Economia e das Finanças.

Deliberação do Conselho Deliberativo do Maio:

De 15 de Julho de 1985:

Carmelina do Rosário de Pina Fortes e Maria do Socorro de Pina dos Santos Tavares Frederico — contratadas, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem o cargo de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, do Secretariado Administrativo do Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º n.º 1 do orçamento municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Agosto de 1985).

Deliberação do Conselho Deliberativo da Ribeira Grande:

De 12 de Junho de 1985:

Arminda Secatarina Brito Beatriz, escriturária-dactilógrafa, de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do Secretariado Administrativo do concelho da Ribeira Grande — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 13 de Maio de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1985).

Lista da classificação final dos candidatos ao concurso de promoção à categoria de 3.º ajudante do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, a que se refere o anúncio constante do Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/84, de 14 de Dezembro, homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 20 de Setembro de 1985:

Aprovados:	Valores
1.º José António Galvão Gonçalves...	18,75
2.º Alice Andrade dos Santos Silva Noro ...	15,50
3.º Teodora Maria de Brito Duarte ...	14,65
4.º António de Jesus Coelho Monteiro ...	14,30
5.º Maria Helena de Sena Ferro ...	14,15
6.º Verónica Silva Pinto ...	14,10
7.º Lucas Evangelista Andrade ...	11,65
8.º António Anacleto Fortes ...	11,45
9.º Maria dos Reis Monteiro Gomes Fernandes	11,35
10.º Gustavo Cordeiro Dias de Sousa ...	11,30
11.º Félix Gomes Tavares ...	10,85
12.º Maria de Jesus Mendes de Carvalho Carvalho ...	10,60
13.º Maria do Carmo Cordeiro Almada Lopes dos Santos ...	10,10

Excluídos:

Maria da Conceição Delgado Horta.
José Augusto Rosa Spencer.
Filomena Rosa Teixeira Silva.

Faltaram às provas:

Julieta Silva dos Santos Oliveira Rodrigues.
Marcelina Pereira Lopes Carvalho, por se encontrar de licença registada.
Maria da Conceição Vaz Tavares de Melo, por se encontrar de licença ilimitada.

Lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos ao concurso de provas práticas para provimento de vagas na categoria de escrivão de Direito de 3.ª classe do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, a que

se refere o anúncio inserto no *Boletim Oficial* n.º 31/85, homologado por despacho de 1 de Outubro de 1985 do Camarada Ministro da Justiça:

Admitidos:

Daniel Deus Monteiro;
Félix do Nascimento Silva;
Ildo Lopes Cabral;
Osvaldo Emiliano Fonseca Santos;
Ricardo Fernandes,

Excluídos:

Joaquim Martins Tavares, por ser ainda ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que regressou ao país, no dia 16 de Agosto último, a Dr.ª Sara Maria Freire de Andrade, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estatutos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, que se encontrava no estrangeiro em comissão eventual de serviço, tendo reassumido as suas funções no dia 5 de Setembro do ano em curso.—

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 17 de Outubro de 1985. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Por determinação superior, se faz público que, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, se acham abertos concursos de promoção às categorias de 1.º e 2.º oficiais do quadro do pessoal administrativo, do Ministério da Educação e Cultura, de que são opositores obrigatórios, os seguintes funcionários do mesmo Ministério:

Para 1.º oficial:

Olga Maria Guedes Pereira Silva.

Para 2.º oficial:

Orlanda Leal Tavares Lopes Ribeiro.
Ermelinda de Fátima da Costa Semedo Tavares.
Isabel Pereira Mon'z.
Porfírio Dias Teixeira.
Renato Soares Ribeiro.
João António de Sá Ramos Évora.
Maria Rosalina dos Reis.
Maria Isabel Mendes dos Reis.
Odete Guilhermina Barros Pereira Roland.
Marcelino Alves.

2. As provas práticas serão prestadas em data, hora e local a indicar oportunamente e versarão sobre as seguintes matérias:

2.1. Para 2.º oficiais:

I — Estatuto do Funcionalismo:

- Condições e formas de provimento;
- Deveres e direitos;
- Concursos;
- Informações notas e ofícios;
- Arquivo;
- Das comissões de serviço;
- Acumulações e inerências;
- Licenças.

II — Contabilidade relacionada com os Serviços Públicos:

- Vencimentos;
- Ajudas de custo;

- c) Horas extraordinárias;
- d) Abono de família;
- e) Processo de aquisição de material.

III — Noções gerais do Programa do PAICV.

IV — Noções gerais sobre a Organização Política do Estado.

2.2. Para 1.ª oficiais:

- 1. Programa dos 2.º oficiais.
- 2. Orçamento geral do Estado, sua elaboração e execução.
- 3. Despesas e receitas
- 4. Aposentação e reforma.
- 5. Fontes principais do direito administrativo.
- 6. Constituição da República de Cabo Verde.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 8 de Outubro de 1985. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 22 do mês em curso, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega, se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça), das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 17/85:

Lote n.º 1: Constituído por 1 receptor de radiodifusão, 1 posto emissor de rádio e 1 projector óptico de precisão, todos no valor de 67 266\$; Lote n.º 2: Constituído por 1 mala de madeira, contendo 1 receptor de radiodifusão no valor de 3 648\$; Lote n.º 3: Constituído por 1 saco de lona com roupas usadas no valor de 827\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 9 de Outubro de 1985. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(211)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 30 de Outubro do corrente ano, pelas nove horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça,) das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 52/76.

Lote único: Constituído por 496 garrafas de aguarçante de figo, na base de licitação de 46 957\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia; aos 14 de Outubro de 1985. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(212)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres

ANÚNCIO DE CONCURSO

(2.ª publicação)

1. De harmonia com o despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 19 de Setembro do corrente ano, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto n.º 54/76, de 29 de Maio, faz-se público que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, está aberto concurso para preenchimento de 9 vagas no contingente de automóveis ligeiros de passageiros de aluguer na praça desta cidade.

2. Os requerimentos dirigidos ao Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, com as assinaturas devidamente reconhecida por Notário, deverão ser entregues na Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e conter os seguintes elementos:

- a) Nome do requerente;
- b) Local de nascimento (freguesia e concelho);
- c) Filiação;
- d) Residência (local, freguesia e concelho);
- e) Número da carta de condução e Direcção de Viação que a emitiu;
- f) Se à data do requerimento explora ou não algum veículo em regime de aluguer;
- g) Número de agregado familiar (se o tiver) com especificação de grau de parentesco;

3. São condições de preferência na atribuição das licenças;

- a) Ser condutor profissional;
- b) Não possuir qualquer licença de aluguer;
- c) Estar desempregado;
- d) Maior encargo familiar;

4. Em caso de empate, tomar-se-á em consideração o condutor profissional mais antigo e que tenha o cadastro limpo de infracções e acidentes.

Só serão aceites veículos novos ou com o máximo de um ano de uso e que não tenham sofrido acidentes de viação.

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, na Praia, 24 de Setembro de 1985. — Pelo Director-Geral, *Oscar António Barbosa Ribeiro*, Director de 1.ª classe.

Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «Trabalhadores de S. Jorginho»:

É constituída e será regida pelos presentes estatutos, regulamento interno e pelas disposições de direito aplicáveis às organizações cooperativas, uma cooperativa de consumo que se denomina «Cooperativa dos Trabalhadores de S. Jorginho» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede em S. Jorginho, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores, contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;
- c) garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- d) estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e a apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a

vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;

f) zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 19 de Julho de 1985. — O Secretário Executivo, *Estevão Barros Rodrigues*.

(213)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco, lavrada de folhas cinquenta e cinco verso, a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco barra A, deste Cartório, foi constituída uma Sociedade denominada SEAGE — Agência de Navegação de Cabo Verde, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede, objecto e duração.

Artigo primeiro

A Sociedade adopta a denominação de SEAGE — Agência de Navegação de Cabo Verde, tem a sua sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, podendo abrir sucursais ou filiais noutras localidades.

Artigo segundo

A Sociedade tem como objecto principal, o exercício das actividades ligadas a agências de navios, representações, operações portuárias e transitário bem como qualquer outra, ainda que complementar ou acessória para os mencionados fins.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, entrando em exercício por todos os efeitos legais, a partir de hoje.

Capital

Artigo quarto

O capital social é de quinhentos mil escudos, integralmente realizado e corresponde à soma das cotas dos sócios do seguinte modo:

César Manuel Semedo Lopes, trezentos mil escudos.
Pedro Alcântara Évora Júnior, Duzentos mil escudos.

Artigo quinto

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nas condições que acordaram em assembleia geral.

Artigo sexto

A cessão de cotas é livre entre os sócios. Porém, no que respeita à sua alienação a favor de terceiros depende de consentimento prévio e expresso da sociedade, que se reserva o direito de preferência na cessão a favor de um ou mais dos seus constituintes.

Artigo sétimo

A sociedade pode aumentar o capital social sempre que tal se mostre necessário, em dinheiro ou bens, mas sempre mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo oitavo

A admissão de novos sócios será permitida caso a sociedade deles necessitar para aumento do capital social em ordem a promover-se o desenvolvimento das suas actividades.

Artigo nono

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio César Manuel Semedo Lopes, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser acordada, bastando a assinatura daquele sócio para obrigar a firma.

Parágrafo primeiro — O gerente poderá constituir procurador ou procuradores nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis e único do Código Comercial, ou para

quaisquer outros fins, por meio de procuração a favor de pessoa de inteira confiança dos sócios.

Parágrafo segundo — É proibida à sociedade obrigar-se em actos e contratos estranhos ao objecto social designadamente em letras de favor, abonações, fiança, e mais actos ou documentos de interesse alheio aos negócios da sociedade, bem como assumir responsabilidades e obrigações estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro — Na ausência do gerente fará as suas vezes a pessoa que for designada por ele, por meio de procuração, a qual fica proibida de obrigar a sociedade em todos os actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente os expressos no parágrafo anterior.

Ano social e lucros

Artigo décimo

O ano social é o civil pelo que se procederá a balanço geral dos negócios da sociedade com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo décimo primeiro

Os lucros líquidos apurados em cada ano, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, além doutros que a assembleia geral achar conveniente criar, serão divididos em partes proporcionais às quotas subscritas por cada um dos sócios.

Parágrafo primeiro — A administração da sociedade, se assim achar conveniente, poderá criar outras reservas reputadas necessárias, para quaisquer fins sociais, que também deduzidos dos lucros líquidos, antes de repartidos.

Parágrafo segundo — A quota dos lucros líquidos pertencente a cada sócio, não pode ser levantada senão após aprovação do respectivo relatório e contas pela assembleia geral.

Parágrafo terceiro — Na proporção dos lucros serão suportados os prejuízos.

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

As assembleias gerais, no caso em que a lei não exigir formalidades especiais para a sua convocação serão convocadas pela gerência, por cartas registadas, com antecedência de, pelo menos trinta dias.

Artigo décimo terceiro

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos referentes às actividades sociais, ou mesmo sobre as relações entre os sócios, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que aqueles tenham sido previamente submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dissolução

Artigo décimo quarto

A sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição de um sócio, mas apenas nos casos expressamente previstos na lei.

Artigo décimo quinto

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações da assembleia, estipulando as partes como tribunal competente para resolver todas e quaisquer questões emergentes da presente escritura o foro desta Região de Primeira Classe da Praia.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quinze dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 18.º n.ºs 1 e 2...	100\$00
C. G. J.	10\$00
Reembolso	9\$00
Selos	55\$00 = 174\$00

São: (Cento e setenta e quatro escudos).
— Conferido por, *Joaquim Rodrigues*. — Registado sob o n.º 5939/85.

(214)